



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** Nº 001/2022 – PMI/SME

**INSTITUIÇÃO:** NUCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E ARTES – NECTAR

**CNPJ:** 04.521.441/0001-90

**VALOR REPASSADO:** R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 14/07/2022 até 10/01/2023

#### FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Decreto do Estado de Pernambuco nº 44.474, de 23 de maio de 2017;
- Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014;
- Decreto Municipal nº 417, de 12/03/2018.

#### OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO

“Realização ações de capacitação e desenvolvimento de 28 (vinte e oito) bandas marciais das Escolas Municipais do Ipojuca, com a finalidade de ampliar o universo cultural das crianças e adolescentes por meio da musicalidade”

#### FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 61. Inciso I e IV da Lei Federal 13.019/2014

Art. 61. São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – (...)

III – (...)

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento,

O parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração Nº 001/2022 – PMI/SME celebrado entre a Prefeitura do Ipojuca/PE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Instituição Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes – NECTAR, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução e, o, impacto social obtido.

### ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONSIDERANDO, o artigo 66 da lei 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados: (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

3



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento ou do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

Parágrafo único: A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver: (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

I – relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria: (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Conforme os relatórios encaminhados mensalmente pela Instituição Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes – NECTAR e homologados pela Comissão de monitoramento e avaliação descritos abaixo, é possível verificar que a diretoria da Instituição Núcleo de Empreendimentos em Ciências Tecnologia e Artes – NECTAR, se empenhou para cumprir todas metas estabelecidas no plano de trabalho:

- 1º Relatório Técnico – contendo 70 laudas → apresenta lista de frequência da reunião dos representantes das bandas marciais, bem como fotos e modelos dos relatórios de inventário de bens. Apresenta ainda a demonstrativo da execução da receita e da despesa e os recibos de pagamento.
- 2º Relatório Mensal – contendo 187 laudas → apresenta o diagnóstico social das dos componentes das bandas marciais e o inventário dos instrumentos musicais existentes em cada uma das 27 bancas marciais, bem como demonstrativo da execução da receita e da despesa e os recibos de pagamento.
- 3º Relatório Mensal – contendo 224 laudas → apresenta do diagnóstico social das escolas que possuam banda marcial, a capacitação dos integrantes das bandas marciais bem como os demonstrativo da execução da receita e da despesa e os recibos de pagamento.
- 4º Relatório Mensal – contendo 187 laudas → apresenta do diagnóstico social das escolas que possuam banda marcial, a capacitação dos integrantes das bandas marciais bem como os demonstrativo da execução da receita e da despesa e os recibos de pagamento.
- 5º Relatório Mensal – contendo 216 laudas → apresenta a consolidação do diagnóstico social dos integrantes das bandas, fotos e lista de frequência das capacitações realizadas e o relatório final de execução contendo a avaliação do



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

projeto, extratos bancários e demonstrativo da execução da receita e da despesa e os recibos de pagamento.

Verifica-se que a proposta pactuada pelo Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, foi executada dentro das expectativas e que os usuários obtiveram aproveitamento com as atividades desenvolvidas pela Instituição Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes – NECTAR.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando as documentações supracitadas constatou-se a presença dos elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

### ANÁLISE DAS DESPESAS

CONSIDERANDO o artigo 64, § 1º E 2º da Lei Federal 13.019/2014:

**Art. 64.** A prestação de contas apresentada pela organização a sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Analisando os demonstrativos de execução da receita e das despesas presentes em cada relatório mensal, os extratos bancários da conta bancária específica e conciliação bancária, verificou inicialmente que existe um saldo na conta bancária no valor de R\$ 117,36 (cento e dezessete reais e trinta e seis centavos) tendo sido solicitado a Instituição a devolução do referido valor aos cofres da prefeitura.

Considerando que após a devolução do saldo da parceria aos cofres do município foi possível verificar que a aplicação dos recursos foi compatível como objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

B



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

Considerando o artigo 11 da lei federal 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

Considerando a declaração e fotos encaminhadas pela Instituição é possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve a disposição da sociedade de forma transparente e visível.

#### PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados e considerando a realização de todas as ações que culminaram na participação das bandas marciais nos eventos comemorativos ao sete de setembro de 2022, é possível afirmar que houve impacto de benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as suas metas. **COM ISSO OPINAMOS PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

  
**Luciano Costa de Vasconcelos**  
matrícula nº. 5510

  
**Elizangela Leite Pimentel**  
matrícula nº. 68033

  
**Márcio Silva de Lima**  
matrícula nº. 70678

De acordo:

  
**Francisco José Amorim de Brito**  
Secretário Municipal de Educação/Gestor